



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



LEI COMPLEMENTAR N.º 97, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais que especifica, institui tabelas de escalas de referências, em suas classes, níveis, empregos e funções e dá outras providências correlatas."

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em R\$ 50,00 (cinquenta reais), os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cruz da Esperança.

Parágrafo Único. O reajuste incidirá sobre os vencimentos dos servidores ocupantes dos empregos de provimento efetivo, dos cargos de provimento em comissão e ocupantes de empregos temporários em vigência.

Artigo 2º. Os empregos públicos e em Comissão do Município de Santa Cruz da Esperança, passam a obedecer às classificações estabelecidas na Presente Lei Complementar, sendo que as relações de empregos e cargos constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei Complementar apresentam a denominação dos empregos/cargos, a referência e o número global de vagas, preenchidas ou não, que foram regulamentados pela da Lei Complementar n.º85, de 23 de janeiro de 2012.

Artigo 3º Ficam criados os empregos, cargos e vagas constantes dos Anexos desta Lei complementar que não foram criados anteriormente, e são considerados extintos aqueles que não constam das relações, que não haviam sido extintos anteriormente, bem como criadas e alteradas as referências salariais constantes dos Anexos dos cargos e empregos desta Lei Complementar, que foram regulamentados pela da Lei Complementar n.º85, de 23 de janeiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



Artigo 4º. Fica alterado o Anexo III (Tabela de Salários) da Lei Complementar n.º85, de 23 de janeiro de 2.012, que passa a ter os novos valores de escala de referências salariais, em suas classes e níveis, constantes do Anexo III da presente Lei Complementar.

Artigo 5º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar n.º68, de 28 de janeiro de 2.009 (Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal), que passa a ter os novos valores de escala de referências salariais, em suas classes e níveis, constantes do Anexo IV da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único. As referências salariais com identificação em numerais romanos ficam renomeadas nos termos do Anexo IV (Tabela de renomeação de referências), cancelando-se, por conseguinte, a nomeação anterior.

Artigo 6º. O reajuste de vencimento estabelecido no "Caput" do artigo 1º dessa Lei Complementar, não incide sobre os subsídios dos agentes políticos.

Parágrafo Único. Em razão do disposto acima, fica criada a tabela de referência de subsídios dos agentes políticos, constante do Anexo V, desta Lei Complementar.

Artigo 7º. Para atender as diretrizes desta Lei Complementar os quadros de referências e remunerações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, passam a ser formados pelos seguintes anexos:

- I – Anexo I – Tabela contendo o Quadro de referência dos Empregos Públicos Permanentes;
- II – Anexo II – Tabela contendo o Quadro de Pessoal dos Empregos Públicos Efetivos;
- III – Anexo III – Tabela de referências salariais dos empregos efetivos;
- IV – Anexo IV – Tabela de referências salariais dos cargos em comissão com a renomeação das referências;
- V – Anexo V – Tabela de referência de Subsídios dos Agentes Políticos.



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



Artigo 8º. Excluem-se do disposto desta lei complementar os profissionais de educação, entendendo-se por estes, os professores e os especialistas em educação, que serão regidos por legislação específica.

Artigo 9º. Ficam mantidas todas as demais disposições contidas nas Leis Complementares Municipais, no que não contrariar a presente Lei Complementar e revogada a Lei Complementar n.º091, de 18 de maio de 2012.

Artigo 10. A todos os empregos e cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal aplicar-se-á as novas escalas de referências constantes dos Anexos desta Lei Complementar.

Artigo 11. As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se

Santa Cruz da Esperança/SP, 19 de setembro de 2013.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Anexo I

Quadro de referência dos Empregos Públicos Permanentes

Nomenclatura Atual	Nomenclatura Proposta
Ajudante de Serviços Diversos (área de apoio operacional)	Agente Operacional – I
Vigia	Agente Operacional – II
Zelador de Cemitério	
Zelador de Praças, Parques e Jardins	
Merendeira	Agente Operacional – III
n.e	Agente Operacional – IV
Pedreiro	Agente Operacional – V
Motorista	Agente Operacional - VI
Operador de Máquinas (Trator)	
Operador de Máquinas (Pesadas)	Agente Operacional – VII
n.e	Agente Operacional – VIII
n.e	Agente Operacional – IX
n.e	Agente Operacional – X



Anexo I

Quadro de referencia dos Empregos Públicos Permanentes

Nomenclatura Atual	Nomenclatura Proposta
Ajudante de Serviços Diversos (área de apoio administrativa)	Técnico do Executivo - I
Recepcionista	
Telefonista	
Oficial Administrativo	Técnico do Executivo - II
Atendente (Administrativo)	Técnico do Executivo - III
Auxiliar Administrativo	
Digitador	
Almoxarife	Técnico do Executivo - IV
n.e	Técnico do Executivo - V
Auxiliar de Contabilidade	Técnico do Executivo - VI
Agente de Apoio Administrativo	
Encarregado de Apoio Administrativo	
Técnico Agrícola	
Lançador	
n.e	Técnico do Executivo - VII
Agente de Apoio ao Setor de Recursos Humanos	Técnico do Executivo - VIII
Agente de Apoio ao Setor de Meio Ambiente, Agricul. e Áreas Verdes	
Encarregado de Patrimônio	
Encarregado de Setor de Pessoal	
Tesoureiro	
Gestor Ambiental	Técnico do Executivo - IX
Gestor de Recursos Humanos	
n.e.	Técnico do Executivo - X

Anexo I

Quadro de referencia dos Empregos Públicos Permanentes

<i>Nomenclatura Atual</i>	<i>Nomenclatura Proposta</i>
Agente de Combate as Endemias	Técnico em Saúde - I
Ajudante de Serviços Diversos (área de apoio da saúde)	
Auxiliar de Dentista	
n.e	Técnico em Saúde - II
Agente Comunitário de Saúde	Técnico em Saúde - III
Agente de Saneamento	
Auxiliar de Enfermagem	Técnico em Saúde - IV
Técnico em Enfermagem	Técnico em Saúde - V
Monitor (área de apoio da saúde)	
n.e	Técnico em Saúde - VI
n.e	Técnico em Saúde - VII
n.e	Técnico em Saúde - VIII

Anexo I

Quadro de referência dos Empregos Públicos Permanentes

<i>Nomenclatura Atual</i>	<i>Nomenclatura Proposta</i>
Pajem	Técnico em Educação- I
Ajudante de Serviços Diversos (área de apoio da educação)	
Recreacionista	
n.e.	Técnico em Educação - II
Secretário de Escola	Técnico em Educação - III
Inspetor de Alunos	
Monitor (área de apoio da educação)	Técnico em Educação - IV
Monitor de Creche	
n.e.	Técnico em Educação - V
Auxiliar de Diretor de Escola	Técnico em Educação - VI
n.e	Técnico em Educação - VII
n.e	Técnico em Educação - VIII



Anexo I

Quadro de referencia dos Empregos Públicos Permanentes

<i>Nomenclatura Atual</i>	<i>Nomenclatura Proposta</i>
Assistente Social	Analista do Executivo - I
Contador	
n.e	Analista do Executivo - II
n.e	Analista do Executivo - III
n.e	Analista do Executivo - IV
Arquiteto	Analista do Executivo - V
Engenheiro Agrônomo	
n.e	Analista do Executivo - VI
n.e	Analista do Executivo - VII
n.e	Analista do Executivo - VIII
n.e	Analista do Executivo - IX

324

Anexo I

Quadro de referencia dos Empregos Públicos Permanentes

<i>Nomenclatura Atual</i>	<i>Nomenclatura Proposta</i>
Fisioterapeuta	Especialista em Saúde - I
Psicólogo	
Fonoaudiólogo	
Nutricionista	
Enfermeiro	Especialista em Saúde - II
n.e	Especialista em Saúde - III
Farmacêutico – Bioquímico	Especialista em Saúde - IV
n.e	Especialista em Saúde - V
Dentista	Especialista em Saúde - VI
Médico	Especialista em Saúde - VII
n.e	Especialista em Saúde - VIII
n.e	Especialista em Saúde - IX
n.e	Especialista em Saúde - X
n.e	Especialista em Saúde - XI

3m20

Anexo I

Quadro de referência dos Empregos Públicos Permanentes

<i>Nomenclatura Atual</i>	<i>Nomenclatura Proposta</i>
Educador Físico	Especialista em Educação - I
Psicopedagogo	Especialista em Educação - II
n.e	Especialista em Educação - III
n.e	Especialista em Educação - IV
n.e	Especialista em Educação - V

320

Anexo I

Quadro de referencia dos Empregos Públicos Permanentes

<i>Nomenclatura Atual</i>	<i>Nomenclatura Proposta</i>
Procurador do Município	Procurador Jurídico - I
n.e	Procurador Jurídico - II
n.e	Procurador Jurídico - III

2m-10

ANEXO III

TABELA DE SALÁRIOS

Cargos Efetivos

Referência	Classes									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Níveis	I	730,00	753,80	778,43	803,93	830,32	857,63	885,89	915,15	945,43
	II	778,43	803,93	830,32	857,63	885,89	915,15	945,43	976,77	1.009,21
	III	830,32	857,63	885,89	915,15	945,43	976,77	1.009,21	1.042,78	1.077,53
	IV	885,89	915,15	945,43	976,77	1.009,21	1.042,78	1.077,53	1.113,49	1.150,71
	V	950,43	976,77	1.009,21	1.042,78	1.077,53	1.113,49	1.150,71	1.189,24	1.329,11
	VI	1.009,21	1.042,78	1.077,53	1.113,49	1.150,71	1.189,24	1.229,11	1.270,38	1.313,09
	VII	1.077,53	1.113,49	1.150,71	1.189,24	1.229,11	1.270,38	1.313,09	1.357,30	1.403,06
	VIII	1.150,71	1.189,24	1.229,11	1.270,38	1.313,09	1.357,30	1.403,06	1.450,41	1.499,43
	IX	1.229,11	1.270,38	1.313,09	1.357,30	1.403,06	1.450,41	1.499,43	1.550,16	1.602,66
	X	1.313,09	1.357,30	1.403,06	1.450,41	1.499,43	1.550,16	1.602,66	1.657,01	1.713,25
	XI	1.403,06	1.450,41	1.499,43	1.550,16	1.602,66	1.657,01	1.713,25	1.771,47	1.831,72
	XII	1.499,43	1.550,16	1.602,66	1.657,01	1.713,25	1.771,47	1.831,72	1.894,08	1.958,62
	XIII	1.602,66	1.657,01	1.713,25	1.771,47	1.831,72	1.894,08	1.958,62	2.025,42	2.094,56
	XIV	1.713,25	1.771,47	1.831,72	1.894,08	1.958,62	2.025,42	2.094,56	2.166,12	2.240,19
	XV	1.831,72	1.894,08	1.958,62	2.025,42	2.094,56	2.166,12	2.240,19	2.316,84	2.396,18
	XVI	1.958,62	2.025,42	2.094,56	2.166,12	2.240,19	2.316,84	2.396,18	2.478,30	2.563,29
	XVII	2.094,56	2.166,12	2.240,19	2.316,84	2.396,18	2.478,30	2.563,29	2.651,25	2.742,30
	XVIII	2.240,19	2.316,84	2.396,18	2.478,30	2.563,29	2.651,25	2.742,30	2.836,53	2.934,06
	XIX	2.396,18	2.478,30	2.563,29	2.651,25	2.742,30	2.836,53	2.934,06	3.035,00	3.139,47
	XX	2.563,29	2.651,25	2.742,30	2.836,53	2.934,06	3.035,00	3.139,47	3.247,60	3.359,52
	XXI	2.742,30	2.836,53	2.934,06	3.035,00	3.139,47	3.247,60	3.359,52	3.475,35	3.595,24
	XXII	2.934,06	3.035,00	3.139,47	3.247,60	3.359,52	3.475,35	3.595,24	3.719,32	3.847,75
	XXIII	3.139,47	3.247,60	3.359,52	3.475,35	3.595,24	3.719,32	3.847,75	3.980,67	4.118,25
	XXIV	3.359,52	3.475,35	3.595,24	3.719,32	3.847,75	3.980,67	4.118,25	4.260,63	4.408,01
	XXV	3.595,24	3.719,32	3.847,75	3.980,67	4.118,25	4.260,63	4.408,01	4.560,54	4.718,40

320



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



ANEXO IV TABELA DE ESCALA DE REFERÊNCIAS

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	Denominação Anterior	Denominação Atual	Valor
Chefia de Serviços	VIII	A	R\$ 947,28
Assessor de Imprensa	XI	B	R\$1.099,00
Supervisor	XI	C	R\$1.233,00
Diretor	XIV	D	R\$1.742,39
Chefe de Fiscalização Tributária	XV	E	R\$2.059,58

3210



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



ANEXO V TABELA DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

<i>Agentes Políticos</i>	<i>Referência</i>	<i>Valor em R\$</i>
Assessor de Gabinete	F	R\$ 2.256,52
Secretários	G	R\$ 2.030,87
Vice-Prefeito	H	R\$ 1.651,66
Prefeito	I	R\$ 6.242,56

3210